PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera Lei Ordinária n.º 1.798, de 28 de outubro de 2016, que *"Dispõe sobre autorização da doação com encargos de terreno, de propriedade do Município, para o Estado de Minas Gerais na forma e condições específicas".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º, da Lei Ordinária n.º 1.798, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, em seus dispositivos:

Art. 4º. *(...)*

a) *o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 08 (oito) anos para dar início a construção da escola, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente; (NR)*

b) *o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 03 (três) anos para terminá-la, contados a partir do início da obra; (NR)*

c) *os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, poderão ser prorrogados, por até igual período, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, através de ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal